

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 16 a 31 de maio de 2018:](#)

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	6

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

I. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MODULAÇÃO. Constatado o equívoco da decisão monocrática em que denegado provimento ao agravo de instrumento, impõe-se seja afastado o óbice imposto. **Agravo provido.** **II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.** Visando prevenir possível ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **III. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. *In casu*, o Tribunal Regional, ao determinar a atualização monetária dos créditos trabalhistas pela Taxa Referencial (TR), incorreu ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: [RR - 443-81.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Nos termos da atual redação da Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10,

inciso II, alínea "b", do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24957-74.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO PERCURSO. De fato, o quantitativo do tempo de deslocamento (o real e o acordado por norma coletiva) está dissonante daquele constante nos autos. Assim, os embargos de declaração devem ser providos para retificar erro material. **Embargos de declaração conhecidos e providos, sem atribuir efeito modificativo ao julgamento. Processo: [ED-Ag-AIRR - 300-58.2011.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Demonstrada possível violação do art. 114, I e IX, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O entendimento da Sexta Turma é de que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho deve ser executado nesta Especializada. Logo, a decisão do Tribunal Regional que decidiu em sentido contrário violou o art. 114, I e IX, da CR. Ressalva do entendimento da Relatora. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo: [RR - 24190-51.2014.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.** No julgamento da ADC 16/DF, o STF decidiu que o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 é constitucional e que isso não impede a responsabilização subsidiária de ente público, desde que caracterizada a culpa *in vigilando*. No caso, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada foi reconhecida de forma genérica, sem que tivesse sido atribuída e demonstrada a sua negligência no tocante à fiscalização da prestadora de serviços

quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Aplicável a Súmula 331, V, do TST. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Processo: [RR - 25704-78.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ART. 485, V, DO CPC DE 1973. JULGAMENTO CITRA PETITA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC DE 1973. CONFIGURAÇÃO. 1. Pretensão de desconstituição da coisa julgada, calcada no art. 485, V, do CPC de 1973, formulada sob o argumento de que a Corte Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista, deixou de se manifestar sobre o pedido de incorporação do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria, com pagamento de parcelas vencidas e vincendas. Alegação de prolação de julgamento *citra petita*, com violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973. 2. Há julgamento *citra petita* quando, na decisão, o julgador deixa de apreciar pedido expressamente deduzido na ação. 3. No acórdão rescindendo, o TRT reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferiu os reflexos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal. 4. No entanto, a Corte Regional deixou de examinar o pedido de incorporação do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria e de pagamento de parcelas vencidas e vincendas, contexto em que se revelam afrontadas as regras inscritas nos arts. 128 e 460 do CPC de 1973. **Recurso ordinário conhecido e provido. Processo:** [RO - 43-26.2012.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 22/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONFIGURADA. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Observa-se a regularidade do preparo do agravo de instrumento, porque consta dos autos valores referentes aos depósitos recursais equivalentes ao valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST. Afastado o óbice apontado na decisão agravada. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento, para analisar o agravo de instrumento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É impossível verificar a apontada violação do art. 114 da Constituição Federal, porque não foi indicada expressamente qual a norma afrontada. A simples menção de que houve ofensa ao art. 114 da Constituição Federal não satisfaz o requisito exigido na Súmula 221 desta Corte. Tratando-se de artigos que se desdobram em vários dispositivos (**caput**, incisos e parágrafos), necessário que se indique precisamente qual disposição foi violada. **2. ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Segundo a teoria da asserção, a legitimidade para figurar nos polos ativo e passivo da relação processual deve ser aferida à luz das alegações constantes da petição inicial. Em relação ao polo ativo, parte legítima é aquela que se diz credora da obrigação. Em relação ao polo passivo, legítima é a parte apontada pela Autora como devedora da obrigação cujo cumprimento se postula, independentemente da procedência (ou não) do pedido formulado. **3.**

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRECLUSÃO. A Corte Regional concluiu que, "*ainda que o pedido não tenha sido analisado pelo juízo, o fato é que, na audiência, com a presença das reclamadas, as partes declararam que não tinham outras provas a produzir e, assim, com a concordância delas, sem nenhum protesto, o juízo encerrou a instrução processual (f. 393), pelo que há preclusão para a alegação de cerceamento de defesa, o que inviabiliza a pretensão*". Nessas circunstâncias, não se evidencia violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **4. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O Tribunal Regional manteve a sentença em que as Reclamadas foram condenadas de forma solidária, a partir do exame das provas, entre as quais a confissão do proprietário da segunda Reclamada, e o provimento do recurso, por violação do art. 265 do Código Civil, na forma pretendida pela Agravante, demanda o reexame de provas, o que é incabível nesta fase processual, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **5. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. ÔNUS DA PROVA.** Os arts. 818 da CLT e 373, I e II, do CPC (art. 333, I e II, do CPC de 1973) disciplinam a distribuição do encargo probatório das partes no processo. Cuida-se de discussão sem nenhuma relevância porque a Corte Regional não decidiu a controvérsia pelo critério do ônus da prova, mas mediante a valoração da prova carreada aos autos. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 789-51.2011.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dO reclamadO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da insolvência da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst – provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento.** **II) RECURSO DE REVISTA dO reclamadO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA.** O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do

contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa *in eligendo* ou *in vigilando* da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso nesse último julgamento. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Recurso de revista patronal provido. Processo:** [RR - 1905-13.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896, § 9º, da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 25049-74.2016.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INSS. COTA PATRONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA (DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). A recorrente, nas razões do recurso de revista, não observou os pressupostos contidos no art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, deixando de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24672-53.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não há como conhecer do agravo utilizado pela reclamada para se insurgir contra decisão proferida por Colegiado do TST, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade, por configurar erro grosseiro, consoante entendimento consagrado na OJ nº 412 da SDI-1 desta Corte. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 25126-57.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:**

16/05/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. Conforme preliminar arguida na contraminuta, o conhecimento do agravo de instrumento em relação ao tema em epígrafe efetivamente não se viabiliza ante a ausência de impugnação do fundamento adotado na decisão denegatória do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo de instrumento não conhecido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que fiquei vencida, porquanto entendi ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **4.** Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **5.** Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **6.** Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na

decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25298-96.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. O Tribunal Regional consignou que a obrigatoriedade de acompanhamento da jornada do reclamante só veio com a vigência da Lei nº 12.619/2012, a qual regulamentou o exercício da profissão de motorista. Assim, em relação ao período anterior a abril de 2012, registrou a inexistência da obrigação da reclamada de apresentar controle de jornada, na medida em que o reclamante exercia atividades externas. Com efeito, não se pode extrair do acórdão a premissa fática de que a reclamada controlava a jornada através de rastreamento dos veículos e diário de bordo, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Diante do delineamento fático fixado no acórdão regional, insuscetível de revolvimento nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126 do TST, não é possível aferir as violações e contrariedades apontadas, nem divisar dissenso pretoriano. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25727-39.2015.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. Esta Corte Superior entende que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* também configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No presente feito, os acordos coletivos de trabalho prefixaram tempo de percurso correspondente a uma redução maior do que 50% (cinquenta por cento). Logo, as normas coletivas se mostram inválidas no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. É necessário ressaltar, ainda, que o acórdão regional deixou assente que o local de trabalho é de difícil acesso e não há transporte público regular. Por fim, o acórdão regional consigna expressamente que os benefícios oferecidos em contrapartida não compensam o trabalhador, havendo nítido desequilíbrio na negociação. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-

60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **4.** Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **5.** Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **6.** Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24366-74.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo

Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 4. Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 5. Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. 6. Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24948-59.2016.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O Tribunal Regional assentou que a sentença exequenda determinou a utilização do INPC como índice de correção monetária, destacando que não houve recurso a seu respeito, de maneira que a questão já está acobertada pelo manto da coisa julgada, não mais sujeita a modificação nesta fase de execução. Verifica-se, assim, que decisão judicial posterior nestes autos determinando a aplicação de critério diverso não teria o condão de alterar o índice devido à coisa julgada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, porquanto respeitado o índice de correção monetária adotado pelo título executivo judicial, observando-se, pois, a coisa julgada. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25122-48.2013.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*.

1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional manteve a atualização dos débitos trabalhistas pela tabela da FACDT até 25/03/2015 e, a partir de 26/03/2015 pelo IPCA-E, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da tabela FACDT por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 25686-90.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. Os pressupostos recursais incluídos pela Lei 13.015/2014 devem ser prontamente observados pelo Recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Na hipótese em exame, ficou consignado, na decisão agravada, que a parte não se desincumbiu do ônus processual, previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, razão pela qual, inviabilizado o processamento do recurso de revista, foi negado provimento ao agravo de instrumento que visava destrancá-lo. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 25413-83.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMAS COLETIVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. SÚMULA Nº 296, I. NÃO PROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade do recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se deu na espécie. Incidência da Súmula nº 296, I. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. LABOR EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS. NÃO PROVIMENTO.** Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica pagamento total do período correspondente, como horas extraordinárias, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e repercussão no valor das demais parcelas trabalhistas, em face à sua natureza salarial. **Na hipótese**, o egrégio Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório, consignou que o reclamante usufruía apenas parcialmente do intervalo intrajornada (Súmula nº 126), razão pela qual foram deferidas as horas extraordinárias ao autor. Inteligência da Súmula nº 437. Incidência da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25470-32.2014.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. TEMAS DO RECURSO DE REVISTA: 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2)

ADVOGADO EMPREGADO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo. Sobre o mencionado dispositivo, esta Corte Superior tem firmado entendimento de ser necessário que a parte recorrente transcreva os trechos da decisão regional que consubstanciam o prequestionamento das matérias objeto do recurso de revista, promovendo o cotejo analítico entre os dispositivos legais e constitucionais invocados ou a divergência jurisprudencial noticiada e os fundamentos adotados pela Corte de Origem, não sendo suficiente a mera menção às folhas do acórdão regional nem a transcrição integral e genérica da decisão recorrida nas razões do recurso de revista. Para o cumprimento da referida exigência quando a matéria envolver preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a egrégia SBDI-1 fixou posição de que a parte deve transcrever nas razões do seu recurso de revista o trecho da petição dos embargos de declaração no qual requereu manifestação da Corte Regional sobre determinada ponto, bem como do acórdão em que houve a recusa para apreciação da questão levantada. Precedentes. **Na hipótese**, constata-se nas razões do recurso de revista que o ora agravante não cumpriu com o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, pois, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deixou de transcrever o trecho dos seus embargos de declaração nem do acórdão regional que examinou o mencionado recurso. Já em relação ao tema de mérito - **ADVOGADO EMPREGADO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - transcreveu, de forma integral e genérica, a parte do acórdão regional que examinou a citada matéria, o que também não atende a exigência do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 24718-70.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEMONSTRAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a parte recorrente não transcreve o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Para o cumprimento da referida exigência quando a matéria envolver preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a egrégia SBDI-1 fixou posição de que a parte deve transcrever nas razões do seu recurso de revista o trecho da petição dos embargos de declaração no qual requereu manifestação da Corte Regional sobre determinada ponto, bem como do acórdão em que houve a recusa para apreciação da questão levantada. Precedente. **Na hipótese**, examinando-se as razões do recurso de revista, constata-se que a parte não transcreveu o trecho da petição de embargos de declaração. Incidência do óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Recurso de revista de que não se conhece.** **2. ACORDO HOMOLOGADO. INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT. IN Nº 40 DE 16/4/2016. NÃO CONHECIMENTO.** A decisão de admissibilidade do recurso de revista é omissa quanto ao tema em epígrafe e o

reclamante não cuidou de opor embargos de declaração, conforme exigência da IN nº 40 desta Corte Superior, com vigência a partir de 16/4/2016, que dispõe no sentido de que "Se houver omissão no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto a um ou mais temas, é ônus da parte interpor embargos de declaração para o órgão prolator da decisão embargada supri-la (CPC, art. 1024, § 2º), sob pena de preclusão". **Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [RR - 24931-88.2015.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL.

Considerando que a ação foi ajuizada dentro do biênio após a extinção do contrato de trabalho, conforme afirmado pelo Regional, não há falar em incidência de prescrição total. **Agravo de instrumento desprovido. Acidente de trabalho. ausência de comprovação de culpa exclusiva da vítima. MATÉRIA FÁTICA.** O Regional concluiu, amparado, notadamente, nos depoimentos testemunhais que o acidente de trabalho que vitimou o obreiro, ocasionando-lhe a amputação do dedo anelar da mão direita, ocorreu por culpa da reclamada que não cuidou em oferecer ao autor treinamento adequado para operar o caminhão "*munk*", e não por culpa exclusiva do autor, como sustenta a ré. Destacou ser evidente a culpa da ré "dada sua obrigação de adotar atitudes preventivas, tanto na orientação direta do trabalhador, quanto na fiscalização (verificação da forma como os trabalhos eram executados), agravada ainda quando, mesmo após a concretização do risco com o acidente que vitimou o obreiro, continuou a exigir de funcionários sem preparo a execução da atividade". Nesse contexto, qualquer rediscussão acerca do tema, como pretende a reclamada ao alegar que o acidente decorreu de culpa exclusiva da vítima, demandaria, indubitavelmente, a revisão da valoração das provas produzidas nos autos, o que é vedado a esta Corte pela Súmula nº 126. **Agravo de instrumento desprovido. Danos morais. DANOS estéticos. horas *in itinere*. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO.** O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou a redação do artigo 896 da CLT, acrescentando a esse dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que determina novas exigências de cunho formal para a interposição do recurso de revista, estatuinto que, "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Extrai-se das razões de recurso de revista que a reclamada colaciona *in totum* a fundamentação do julgado regional referente aos temas objeto do recurso sem o cuidado de delimitar os trechos específicos em que foram consignadas as teses controvertidas, o que não atende ao pressuposto de admissibilidade recursal exigido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 15%.** O Regional, instância soberana na análise do conjunto fático-probatório dos autos, com base, mormente, no laudo pericial, consignou que, em decorrência do acidente de trabalho, o autor teve, de forma permanente, a redução de sua capacidade laborativa na

ordem de 15% (quinze por cento). Dessa forma, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento da valoração do conjunto probatório dos autos feita pelas esferas ordinárias, o que é vedado a esta Corte recursal de natureza extraordinária, nos termos do que estabelece a Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Tendo sido a controvérsia dirimida à luz das provas dos autos, e não com base no ônus da prova, não há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. **Agravo de instrumento desprovido. QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELO FUNDADO APENAS EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O apelo da reclamada está calcado apenas em divergência jurisprudencial e não merece conhecimento à luz da Súmula nº 296, item I, do TST e do artigo 896, § 8º, 2ª parte, da CLT, porquanto o aresto trazido a cotejo não trata das mesmas premissas fáticas e mesmos fundamentos trazidos no acórdão recorrido. **Agravo de instrumento desprovido. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.** A decisão recorrida está de acordo com o disposto no item I da Súmula nº 437 desta Corte, segundo o qual, "após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR - 162-42.2014.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 15.000,00. MAJORAÇÃO INDEVIDA. No caso, o Regional, baseado no contexto fático dos autos, considerando a gravidade, a natureza, a intensidade e o grau de culpa da reclamada, além do intuito pedagógico da condenação, reduziu o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A jurisprudência desta Corte vem reiteradamente decidindo que somente se admite a majoração ou diminuição do valor da indenização por danos morais, materiais e estéticos nesta instância de natureza extraordinária nos casos em que a indenização for fixada em valores excessivamente módicos ou estratosféricos, o que não é o caso dos autos. Ilesos os artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil. **Agravo de instrumento desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade

do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justifica o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data, na forma em que entendeu o Regional, razão pela qual não merece reforma a decisão recorrida. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR - 25471-36.2015.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. Incabível o agravo de instrumento, tendo em vista que a segunda reclamada não interpôs recurso de revista contra o acórdão regional. **Agravo de instrumento não conhecido. Processo: [AIRR - 25481-33.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - INTERVALO INTERJORNADAS. OJ 355 DA SBDI-1 DO TST. SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:**

[AIRR - 24659-05.2016.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Mero inconformismo com o teor da decisão embargada, sem comprovação de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é compatível com a natureza dos embargos declaratórios. **Embargos de declaração rejeitados. Processo: [ED-AIRR - 383-70.2014.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO – CARGO COMISSIONADO - SÚMULA Nº 51, I, DO TST Embargos de Declaração rejeitados, pois não há omissão, contradição e/ou obscuridade no acórdão embargado. **Processo: [ED-ED-RR - 1595-45.2011.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR TUTOR. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DOCÊNCIA. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois a reforma do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra vedado em Recurso de Revista pela Súmula n.º 126 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24920-92.2016.5.24.0031](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO À REVISTA EM VIRTUDE DO NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA NOVA LEI PROCESSUAL (ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA O ÓBICE DA DECISÃO DENEGATÓRIA. Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos no despacho agravado para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Apelo, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento desta Relatora, que se inclina para o não provimento do Agravo, tendo em vista o disposto nos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015. **Agravo de Instrumento não conhecido. Processo: [AIRR - 25714-](#)**

30.2016.5.24.0091 **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PREFIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. I. A Embargante não logrou demonstrar omissão no acórdão ora embargado. **II.** Na hipótese, o acórdão embargado se baseou em firme jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que *"carece de razoabilidade a prefixação de um tempo médio de percurso inferior à metade (50%) do tempo real"*. **III.** Verifica-se, portanto, clara tentativa de rediscutir, por meio dos presentes embargos de declaração, questão já decidida por esta turma. **IV. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: ED-AIRR – 24523-55.2016.5.24.0056 Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 422, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As razões expostas na minuta do agravo estão dissociadas do conteúdo da decisão recorrida. Logo, o agravo não se mostra apto ao conhecimento. Aplicação da Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo da Reclamante de que não se conhece. Processo: Ag-AIRR – 12700-81.2009.5.24.0007 Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. I. Omissão inexistente. **II. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: ED-RR - 25266-04.2014.5.24.0002 Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. I. No Processo do Trabalho, não se declara nulidade sem a comprovação de que o ato impugnado ocasionou efetivo prejuízo à parte, nos termos do art. 794 da CLT. **II.** Hipótese em que o Tribunal Regional consignou que *"os aludidos documentos sequer foram apreciados, tanto é assim que no acórdão não houve qualquer condenação ou outro prejuízo a embargante"*. **III.** Diante da ausência de prejuízo à Reclamante, decorrente da juntada extemporânea de documentos pela Reclamada, inviável o reconhecimento da nulidade processual e, por conseguinte, do processamento do recurso de revista. **IV.** Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. **Agravo de que se conhece e a**

que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR - 1110-59.2012.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Desembargador Convocado: Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEMORA. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Omissão e contradição inexistentes. II. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [ED-RR – 24272-42.2016.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Desembargador Convocado: Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "in itinere" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. O Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação ao invalidar a cláusula da norma coletiva que pré-fixou o pagamento de 20 minutos por dia, quando o tempo gasto pelo reclamante no trajeto era de 80 minutos. Na hipótese, não há registro no acórdão do regional acerca da existência de contrapartida relacionada à supressão de uma hora "in itinere", o que reforça a impossibilidade de validação da norma coletiva. Incidência do disposto no art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR – 24156-31.2016.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESTRANCAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO E JULGAMENTO IMEDIATO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ALEGADA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO, DO QUAL, INCLUSIVE, JÁ SE VALEU A IMPETRANTE. No caso concreto, o ato impugnado no mandado de segurança consiste na decisão que indeferiu o processamento do agravo de petição interposto ao fundamento de que a decisão que afastou a prescrição intercorrente tem natureza interlocutória, não sendo passível de recurso de imediato. Verifica-se que a pretensão do impetrante é a obtenção do destrancamento de seu agravo de petição interposto nos autos da RT 00135-89.2012.5.24.0101 para possibilitar a apreciação imediata do mérito (prescrição

intercorrente) pelo eg. TRT. Com essa finalidade, fora interposto agravo de instrumento, que teve seu provimento negado. Em razão disso, interpôs recurso de revista que, não sendo conhecido, provocou a interposição de agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme informação disponível no sítio do Regional. A utilização do *Writ* é excepcional, não se destinando ao debate de matéria própria da via comum de recursos determinados que se mostrem capazes de evitar o alegado dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente de possível ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pela autoridade coatora, ao suposto direito líquido e certo da impetrante. Neste contexto, a pretensão relativa ao destrancamento do agravo de petição e a determinação para que o TRT se pronuncie imediatamente sobre a alegada prescrição intercorrente não estão afetos à órbita do mandado de segurança, uma vez que existem insurgências específicas para esse fim (agravo de instrumento e recurso de revista), as quais já foram utilizadas, inclusive, pela parte. Ademais, o mandado de segurança não é o instrumento jurídico adequado para destrancamento de recursos. Resta afastada a pertinência da ação mandamental, de acordo com a exata disciplina do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 e da jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2). **Recurso ordinário conhecido e desprovido. Processo: RO - 24204-27.2017.5.24.0000 Data de Julgamento: 15/05/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. Acórdão TRT.**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NO INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA PELO TRIBUNAL REGIONAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA DO OBJETO. O suposto ato coator não mais subsiste porque substituído por acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado, na reclamação trabalhista subjacente. Sem objeto, pois, o presente *mandamus*, tem-se que o impetrante carece de interesse processual, impondo-se denegar a segurança. Aplicação do entendimento contido na Súmula 414, III, do TST e do art. 6º, parágrafo 5º, da Lei 12.016/2009. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: RO - 24268-37.2017.5.24.0000 Data de Julgamento: 15/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO A CALOR O Eg. TRT reconheceu ao Reclamante o direito ao adicional de insalubridade, por exposição ao calor decorrente do trabalho a céu aberto, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 173, item II, da SBDI-1. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e

condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à supressão ou limitação das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a supressão do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 597-60.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - SOBRESTAMENTO DO FEITO Indefere-se o pedido, por ausência de previsão legal. A liminar deferida nos autos da Reclamação Constitucional nº 14.878 teve alcance restrito ao caso concreto examinado pelo E. STF. **TERCEIRIZAÇÃO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.987/95 - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS** Nos termos da jurisprudência desta Eg. Corte, o artigo 25 da Lei nº 8.987/95 não autoriza a terceirização na atividade-fim das empresas concessionárias de serviço público. O acórdão regional está conforme à Súmula nº 331, item I. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25872-95.2015.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT AFASTADO Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. **HORAS IN ITINERE** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24210-86.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. Esta Corte Superior tem firmado entendimento no sentido de que não se pode considerar de fácil acesso o local de trabalho atendido apenas por transporte intermunicipal e interestadual, na medida em que estes meios não possuem a mesma regularidade que o transporte público urbano, além de apresentarem tarifas mais elevadas. Registrado pelo Tribunal Regional que a Reclamada fornecia condução até o local de trabalho, informando que era atendido apenas por linhas de transporte público intermunicipal e interestadual, devido é o pagamento das horas de percurso. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 1099-78.2013.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO DO

INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE A DECISÃO REGIONAL, OS DISPOSITIVOS E A TESE DESENVOLVIDA. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 896, § 1º-A, I, II, III, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Os incisos II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT impõem à parte recorrente o dever de "*indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional*"; e de "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". A inobservância desses requisitos, da mesma forma, obsta o conhecimento do recurso de revista. Na hipótese, verifica-se do recurso de revista que a parte transcreve o inteiro teor dos temas recorridos, quais sejam, "horas *in itinere*" e "correção monetária pelo IPCA-E", sem, contudo, ao menos indicar os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias trazidas, ou realizar o cotejo entre a decisão impugnada, os dispositivos tidos como violados e as teses desenvolvidas, desatendendo, desse modo, ao comando do art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT, contexto suficiente para inviabilizar a pretensão recursal. Precedentes. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 25548-95.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. O Tribunal Regional, com base no laudo do assistente técnico da ré, consignou que o autor, na função de motorista de caminhão coletor de lixo urbano, não estava exposto direta e permanentemente a agente biológico. Destacou que o empregado apenas mantinha contato pela via respiratória com os odores gerados pelos dejetos. Assim, concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, por ausência de previsão no Anexo 14 da NR-15 do MT. Nesse contexto, verifica-se que a decisão regional está em sintonia com a Súmula nº 448, I, do TST. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR - 24426-48.2015.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM ATÉ CINCO MESES. CONFIGURAÇÃO. É sabido que o labor com a alternância de turnos gera ao trabalhador maior desgaste físico e mental, em virtude de desregular diversos fatores biológicos e comprometer a sua higidez. Além dos danos à saúde, tal

prática afeta seriamente o campo psicossocial do indivíduo, pois dificulta o convívio familiar e impede a realização de atividades que exijam regularidade. Com isso, havendo o trabalho com a alternância periódica de horário, não importa ser semanal, quinzenal, mensal ou semestral de modo que esteja o empregado submetido, no todo ou em parte, ao horário diurno e noturno, será aplicável a jornada especial prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Nesse sentido é o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, da qual diverge a decisão regional. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR - 25006-81.2015.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. INTEMPESTIVIDADE. Verifica-se a intempestividade dos embargos declaratórios interpostos pela parte após o esgotamento do prazo legal. **Embargos de declaração não conhecidos. Processo: [ED-AIRR - 25627-74.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. ENTIDADES ESTATAIS. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC Nº 16-DF. SÚMULA 331, V, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA LEI 8.666/93 EXPLICITADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. Em observância ao entendimento fixado pelo STF na ADC nº 16-DF, passou a prevalecer a tese de que a responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da Administração Pública direta e indireta não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, mas apenas quando explicitada no acórdão regional a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666, de 21.6.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Nesse contexto, o STF, ao julgar com repercussão geral o RE nº 760.931, confirmou a tese já explicitada na anterior ADC nº 16-DF, no sentido de que a responsabilidade da Administração Pública não pode ser automática, cabendo a sua condenação apenas se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos, bem como atribuiu o ônus de provar o descumprimento desse dever legal ao trabalhador. No caso concreto, o TRT reconheceu a responsabilidade subsidiária da entidade estatal, delineando a sua culpa *in vigilando*. Ainda que a Instância Ordinária eventualmente mencione fundamentos não acolhidos pela decisão do STF na ADC nº 16-DF e no RE nº 760.931, bem como pela maioria da Terceira Turma (*que, a partir das decisões proferidas pela Corte Máxima, quanto ao ônus da prova, entende que é do empregado o encargo de comprovar a conduta omissiva ou comissiva na fiscalização*

*dos contratos, imposição indevida, no entender deste Relator, que aplica a teoria da inversão do ônus probatório prevista nos preceitos da legislação processual civil e da lei de proteção ao consumidor, prevista no art. 6º, VIII, da Lei 8.079/90), o fato é que, manifestamente, afirmou o TRT que houve culpa *in vigilando* da entidade estatal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços terceirizados.* A configuração da culpa *in vigilando*, caso afirmada pela Instância Ordinária (como ocorreu nos presentes autos), reitera-se, autoriza a incidência da responsabilidade subsidiária da entidade tomadora de serviços (arts. 58 e 67 da Lei 8.666/93 e 186 e 927 do Código Civil). **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR - 24712-15.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. INTEMPESTIVIDADE. Verifica-se a intempestividade dos embargos declaratórios interpostos pela parte após o esgotamento do prazo legal. **Embargos de declaração não conhecidos. Processo: [ED-AIRR - 25100-25.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PRETENSAMENTE OCORRIDA NO PRIMEIRO GRAU. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar. Incidência da Súmula 126 do TST. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR - 24560-79.2015.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, **nega-se provimento aos embargos de declaração. Processo: [ED-AgR-AIRR - 24164-64.2016.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR – 24004-31.2017.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". A reforma da decisão, nos aspectos pretendidos pela parte, demandaria o revolvimento de fatos e provas, intento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24763-66.2016.5.24.0081](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, V, do TST, "os entes integrantes da

Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 25120-63.2015.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS. 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24957-21.2016.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. EXPOSIÇÃO A

AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. AUSÊNCIA DO REPOUSO A QUE SE REFERE O ART. 253 DA CLT (SÚMULA 438/TST). CONDIÇÃO INSALUBRE DE TRABALHO VERIFICADA. A não concessão do intervalo intrajornada especial para recuperação térmica implica condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, tendo em vista que o trabalhador não consegue se restabelecer dos efeitos maléficos decorrentes do frio. Precedentes. **2. INTERVALO DO ART. 253 DA CLT.** Nos termos da Súmula 438 do TST, "o empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no "caput" do art. 253 da CLT". **3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Nos termos da Súmula 366 do TST, "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)". Óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicado no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [ARR – 24244-65.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT, introduzido pela Lei 13.015/2014, firmou-se no sentido de ser indispensável que a parte, ao suscitar, em recurso de revista, a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, evidencie, por intermédio da transcrição dos trechos da peça de embargos de declaração e do acórdão respectivo, a recusa do Tribunal Regional em apreciar a questão objeto da insurgência. No caso concreto, verifica-se que o reclamante limita-se a indicar trechos do acórdão regional e daquele no qual entende não terem sido enfrentadas as omissões apontadas, deixando de indicar o excerto da peça de embargos de declaração no qual teria solicitado tais esclarecimentos. Descumprida tal exigência, não há como conhecer do recurso de revista, por não caber ao o Tribunal Superior, suplementando a falha processual da parte, realizar o cotejo entre o acórdão regional, as razões dos embargos e os fundamentos do acórdão embargado a fim de constatar a ocorrência ou não das pretensas omissões, e a sua relevância para o exame da questão de mérito. **Recurso de revista não conhecido. HORAS IN ITINERE.** É certo que a jurisprudência já se consolidou no sentido de que o fato de existir transporte intermunicipal não é suficiente para caracterizar o local como de fácil acesso, haja vista não se equiparar ao transporte público regular. Entretanto, o Tribunal Regional consignou que, não obstante a empresa esteja localizada às margens de uma rodovia, não se encontra em local de difícil acesso, realçando a existência de transporte regular municipal. Embora o trabalhador seja transportado por condução fornecida pela empregadora e havendo registro pela Corte de origem de que o local de prestação de serviço era de fácil acesso, a reclamada não poderia ser penalizada pelo fato de o reclamante residir em local de difícil acesso e/ou sem transporte regular. Precedentes da 5ª Turma. **Recurso de revista não conhecido. Processo: RR - 363-49.2012.5.24.0106 Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. Acórdão TRT.**

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a

eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR - 25990-02.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24096-98.2017.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE* AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRECHO INDICADO QUE NÃO CONTEMPLA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO REGIONAL. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou o requisito contido no dispositivo, uma vez que se limita a indicar fragmento do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pela Corte de origem a fim de dar parcial provimento ao recurso ordinário, em especial aquele que fixa as horas de percurso com fundamento na análise da prova oral, não atendendo, portanto, ao requisito contido no mencionado dispositivo legal. Precedentes.

Agravo de instrumento não provido. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", concluindo que "ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24324-25.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade art. 39 da Lei da Lei 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "*equivalentes à TRD*" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por esta Corte. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo regimental não provido. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** Conquanto o art. 1.022 do CPC preveja utilização dos embargos de declaração para suprir omissões, contradições e obscuridades porventura existentes no julgado, o art. 1.026 do mesmo diploma legal, em seu § 2º, autoriza a imposição de multa quando o referido remédio processual for utilizado com finalidade meramente protelatória, como

no caso, razão pela qual não há falar em contrariedade ao verbete apontado. **Agravo regimental não provido. Processo:** [AgR-AIRR - 25007-74.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza a reforma do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24831-73.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 25630-76.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS

TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24450-60.2016.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 09/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

AGRAVO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N.º 353. NÃO PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior já se firmou no sentido de que não comporta reexame, pela via de embargos, acórdão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que nega provimento a agravo de instrumento, proclamando a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade de recurso de revista, cujo seguimento tenha sido denegado pelo Tribunal Regional. 2. Trata-se de hipótese não prevista na Súmula nº 353, que ressalva, expressamente, os casos de cabimento de embargos contra acórdão de Turma do TST proferido em agravo e agravo de instrumento. 3. Impende registrar, ainda, que esta Subseção vem se posicionando pela aplicação da multa prevista no artigo 81, *caput*, do CPC de 2015 nas hipóteses de agravo interposto com intuito manifestamente protelatório, já que dirigido contra decisão pautada na jurisprudência já pacificada no âmbito desta Corte Superior. **4. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação de multa. Processo: [Ag-E-AIRR - 25398-15.2015.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 10/05/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018. [Acórdão TRT](#).**

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CATEGORIA - DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 29 DA SDC - ILEGIBILIDADE - CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO - SÚMULA 263 DO TST -

AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. A Orientação Jurisprudencial 29 da SDC prevê que são peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo o edital de convocação da categoria e a respectiva ata da Assembleia Geral. 2. *In casu*, o Regional extinguiu o feito sem resolução de mérito diante da ilegitimidade do edital de convocação juntado aos autos, o que impediria a aferição da legitimidade do sindicato suscitante. Assentou que foi oportunizado ao sindicato que sanasse o vício, mas que teria sido acostado novamente um edital ilegível. 3. Pela análise dos autos, verifica-se que os documentos aos quais o Regional faz referência para subsidiar o entendimento de que a Parte não procedeu à regularização do vício quando aberto prazo para esse fim, trata-se, na verdade, de documentos juntados aos autos pelo Suscitado, em sua contestação, e que dizem respeito aos autos do Protesto Judicial ajuizado anteriormente para manutenção da data-base da categoria. 4. Desse modo, na esteira do que prevê a Súmula 263 do TST, verifica-se que o Regional incorreu em equívoco ao extinguir o feito sem resolução do mérito sem, antes, oportunizar o saneamento do vício constatado na juntada do edital de convocação. 5. Nota-se, entretanto, que a decisão terminativa deve ser mantida, por fundamento diverso, na medida em que constatada a ausência do requisito do comum acordo entre as Partes. 6. O Suscitado, em contestação, apresentou a preliminar de ausência de comum acordo, o que revela o seu inconformismo com a instauração da instância. 7. Assim, ausente esse pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, é consequência insuperável. **Recurso ordinário a que se nega provimento. Processo: [RO - 24275-63.2016.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 14/05/2018, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 24/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do capítulo do recorrido do acórdão regional, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, por inexistir cotejo de teses. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE ESPERA - HORAS EXTRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo: [AIRR - 24944-24.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 16/05/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz**

Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018.
[Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Nos termos do inciso III do § 1º-A do art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista quando a parte não impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida. No caso, o trecho transcrito do acórdão não revela a determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem o cotejo analítico de teses. **2. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS DE SOBREAVISO. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DOS CAPÍTULOS DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A transcrição do inteiro teor dos fundamentos adotados pelo Regional acerca dos temas impugnados não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24403-91.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula nº 126 desta Corte. **2. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR. DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO TRAJETO EM NORMA COLETIVA EM TEMPO MUITO INFERIOR AO EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO TRABALHADOR. QUEBRA DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.** 2.1. A Eg. SBDI-1 desta Corte, em sessão realizada no dia 22.2.2018, decidiu que, a existência de transporte público intermunicipal e interestadual não elide o direito ao pagamento de horas "in itinere", em razão das circunstâncias específicas que envolvem essa modalidade de transporte, especialmente o custo, a disponibilidade e a acessibilidade, que a distinguem do transporte coletivo urbano. Ressalva de ponto de vista do Relator. 2.2. No que se refere

à validade da norma coletiva, não há dúvidas de que o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva.

2.3. Por outra face, quando da edição da Lei nº 10.243/2001, que acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º, a remuneração das horas "in itinere" foi incluída entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores.

2.4. Em regra - e a experiência o confirma -, a definição da duração do tempo gasto em percurso exige nem sempre tranquilas provas e pesquisas. Por outro lado, também não serão uniformes os valores devidos a todos os trabalhadores que se desloquem em tais circunstâncias.

2.5. Atenta a esse cenário, esta Corte havia firmado entendimento no sentido de que, convido às categorias interessadas, dentro da dialética inerente ao conglobamento, estabelecer duração única para a apuração de horas "in itinere", desta forma devidas a todo o universo de trabalhadores alcançados, nenhum ilícito remanescerá, resguardado que permanece o direito à percepção da parcela.

2.6. No entanto, a Eg. SBDI-1 do TST tem se posicionado pela viabilidade da limitação das horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que resguardados a razoabilidade do quanto ajustado e o equilíbrio entre o pactuado e a realidade fática.

2.7. Nessa esteira, a estipulação do tempo gasto pelo trabalhador, no trajeto até o trabalho e no retorno ao lar, há de observar critérios de razoabilidade, sob pena de, a pretexto de se negociar direitos dos trabalhadores, retirar-se-lhes aqueles que compõem as garantias mínimas já outorgadas, o que não se tolerará. Com efeito, não há como se chancelar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva.

2.8. Não se reconhece, portanto, a validade da cláusula normativa que fixa em menos de 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto para alcançar o seu posto de trabalho e em seu retorno para casa. O ajuste assim realizado não guarda feições de negociação da duração do trajeto por meio de norma coletiva, mas de supressão do direito dos trabalhadores, motivo pelo qual não há como se o validar.

3. ENQUADRAMENTO SINDICAL. TRABALHADOR EM AGROINDÚSTRIA. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, impossível o processamento do apelo (Súmula 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24359-37.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24996-04.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. JORNADA DE TRABALHO. PAGAMENTO EXTRA-FOLHA. ÔNUS DA PROVA. HORAS "IN ITINERE". AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. **2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INADEQUADAS. TRABALHO DEGRADANTE. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** 2.1. O não cumprimento das Normas Regulamentadoras nºs 24 e 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente ao patamar mínimo de adequação das condições de higiene e saúde, implica o dever de indenizar decorrente do dano moral, o qual se presume em virtude do constrangimento sofrido pelo trabalhador. 2.2. Dano moral consiste em lesão a atributos íntimos da pessoa, de modo a atingir valores juridicamente tutelados, cuja mensuração econômica envolve critérios objetivos e subjetivos. 2.3. A indenização por dano moral revela conteúdo de interesse público, na medida em que encontra ressonância no princípio da dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva de uma sociedade que se pretende livre, justa e solidária (CF, arts. 1º, III, e 3º, I). **3. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO.** A indenização por dano moral guarda conteúdo de interesse público. O valor fixado deve observar a extensão do dano sofrido, o grau de comprometimento dos envolvidos no evento, os perfis financeiros do autor do ilícito e da vítima, além de aspectos secundários pertinentes a cada caso. Incumbe ao juiz fixá-lo com prudência, bom senso e razoabilidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24724-25.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS 1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal,

no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 532-62.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A finalidade dos embargos declaratórios é suprir vícios existentes, a saber, aqueles expressamente previstos nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC de 2015, sendo impróprios para outro fim. No caso, não ficaram demonstradas omissões no julgado, sendo que as alegações da embargante revelam mero inconformismo com a decisão, que lhe foi desfavorável. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.** **Processo:** [ED-Ag-AIRR - 25956-18.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. RECURSO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO EFETIVAMENTE CUMPRIDA. POSSIBILIDADE. PISO SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 358 DA SBDI-1 DO TST. O Tribunal Regional, atento ao princípio da primazia da realidade, registra expressamente ser *"incontroverso que a autora laborava 6 horas diárias (...), bem como que foi respeitado o pagamento proporcional do salário mínimo"* e que *"os acordos coletivos prevêm o salário mínimo para a categoria em relação à jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, estipulando o pagamento proporcional para jornada diversa"*. Por essa razão, a Corte concluiu serem indevidas as diferenças salariais pleiteadas. Registre-se que tal quadro fático é de inviável reanálise em sede recursal extraordinária (Súmula nº 126 do TST). A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-1 do TST, pela qual, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado. **Recurso de revista não conhecido.** **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. MERO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.** O TRT registra o indeferimento da indenização por danos extrapatrimoniais relacionada a

diferenças salariais, que restaram indeferidas; a Corte Regional também fundamenta que, ainda que reconhecido o direito às diferenças salariais pleiteadas, este fato não seria suficiente para caracterizar violação de direitos de personalidade, tampouco para gerar abalo psíquico na empregada, a justificar a percepção de indenização compensatória. Com efeito, a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista é de que o mero descumprimento das obrigações trabalhistas não acarreta, por si só, a configuração do dano moral, devendo haver prova robusta dos danos causados, em especial, a ofensa aos direitos da personalidade, como a honra, a integridade ou a imagem. Nesse esteio, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais pela Corte Regional não se traduz em afronta aos artigos 186, 187 e 927 do CCB e 5º, V e X, da Constituição da República, porquanto não ficou evidenciada no v. acórdão recorrido a prática de ato ilícito pela ré que resultasse em lesão aos direitos de personalidade da Autora. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido. CONCLUSÃO: Recurso de revista integralmente não conhecido. Processo: [RR - 25114-44.2014.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO TARDIA. SÚMULA 245 DO TST. No caso, conforme registrou o despacho agravado, não foi comprovado o depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, tendo a recorrente se limitado a juntar uma cópia do depósito realizado por ocasião da interposição do recurso ordinário. Na dicção da Súmula 245 desta Corte, tanto o recolhimento quanto a comprovação do depósito recursal devem ser feitos no prazo alusivo ao recurso. Assim, não se considera realizado o preparo quando há a apresentação do comprovante de depósito recursal após o término do prazo para a interposição do recurso, precisamente por ocasião apenas da interposição do presente agravo de instrumento. Esta c. Corte pacificou entendimento de estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo nenhum outro depósito quando atingido o valor da condenação (Súmula 128, I, do TST). Destaque-se que não se trata de caso de aplicação do art. 1007, § 2º, do CPC/15 e da OJ nº 140 da SBDI-1, com redação recentemente alterada, pois não é caso de insuficiência do valor do depósito recursal, mas de total ausência de seu recolhimento. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24136-32.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado, mas tão-somente suprir vícios existentes (aqui sequer apontado um), aqueles expressamente previstos nos artigos 1.022 do NCPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. Processo: [ED-RR - 429-](#)**

[92.2013.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO INTRAJORNADA DO ART. 253 DA CLT. ASSINATURA DE TAC COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR - 1262-31.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, II e III da CLT, aplicável a todos os processos com acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "sob pena de não conhecimento" do recurso. No caso, não foi atendido o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25377-79.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. TRECHO TRANSCRITO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS. O trecho transcrito nas razões recursais é insuficiente para demonstrar o questionamento das teses que a parte pretende debater, logo, não foi atendido o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Além disso, a parte agravante não logrou atender à exigência contida no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, no sentido de que é ônus da parte "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24095-15.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r.

despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24490-57.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. MOTORISTA CARRETEIRO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA. Na minuta de agravo de instrumento, a Reclamada se limita a impugnar genericamente o despacho regional, não cuidando de indicar por que deve ser afastada a decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista pela incidência do óbice do art. 896, §1º-A, I, da CLT. Nos termos da Súmula 422, I, do TST, não se conhece de recurso, quando *"as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida"*. Agravo de instrumento de que não se conhece. **Processo:** [AIRR - 25809-98.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. DESPROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24122-82.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO VIA INTERNET. AUSÊNCIA DA GUIA DO DEPÓSITO. INAPLICABILIDADE DA OJ 140 DA SDI-I/TST. O depósito recursal deve ser corretamente efetuado no prazo alusivo ao recurso, nos termos da Súmula nº 245 do c. TST. A OJ 140 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que *"em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido"*. No presente caso não se verifica insuficiência de depósito recursal, mas a inexistência do seu recolhimento em face da não comprovação. Portanto, não se apresenta a hipótese da OJ 140 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018,

Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991. 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Com exceção da Fazenda Pública, para a qual existe normatização própria, na correção dos créditos trabalhistas observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015, com fundamento nas decisões do Pleno do TST (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231). 3 - Não há discussão no recurso sobre a Lei nº 13.467/2017. 4 - Considerando-se o princípio que veda a reforma para pior (non reformatio in pejus), deve ser mantida a decisão do Colegiado de origem, que determinou a aplicação do IPCA-E a partir de 26/3/2015. 5 - Agravo a que se nega provimento. **HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE FIXA O TEMPO DE PERCURSO INFERIOR À METADE DO PERÍODO GASTO (INVALIDADE).** 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. 2 - Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 24941-94.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA. CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/TST E DA LEI Nº 13.467/2017. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266 DO TST. De plano, cumpre consignar que, em se tratando de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo na fase de execução, serão desconsiderados, para efeito de conhecimento do recurso, os dispositivos infraconstitucionais indigitados e a divergência pretoriana colacionada, em face do que preconizam o § 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST, os quais exigem a demonstração de afronta direta e literal a norma da Constituição da República. **PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** 1. O TRT deu provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para, reformando a sentença que havia acolhido a exceção de pré-executividade, reconhecer a sucessão trabalhista e determinar o redirecionamento da execução da Campo Oeste Carnes Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. para a ora recorrente (Frigorífico Beef Nobre Ltda.), ordenando que esta última passasse a figurar no polo passivo da lide. 2. Como se depreende do acórdão recorrido, o TRT, apreciando o caso concreto que lhe foi submetido a julgamento, adotou como razões de decidir os fundamentos contidos em acórdão proferido em processo diverso, no qual foi examinada a mesma controvérsia do presente feito, envolvendo as mesmas reclamadas, e ficara demonstrada a sucessão empresarial, visto que houve "A **assunção do empreendimento econômico e de seus trabalhadores**". 3. Infere-se, assim que,

mediante análise da legislação infraconstitucional pertinente, em especial os artigos 10 e 448 da CLT, o TRT concluiu que houve sucessão de empregadores, hipótese em que o sucessor responde pela dívida trabalhista do sucedido, razão por que a determinação de inclusão da ora recorrente no polo passivo da relação processual executiva não importou ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição. **4.** Vale acrescentar que a recorrente vem lançando mão de todos os instrumentos processuais hábeis à sua defesa, tais como a exceção de pré-executividade, as suas contrarrazões ao agravo de petição da exequente e, nesta fase processual, o recurso de revista interposto ao acórdão do Regional, não havendo falar que não lhe esteja sendo oportunizado o devido processo legal, com exercício regular do direito ao contraditório e à ampla defesa. **5.** Não se divisa, assim, ofensa direta e literal aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição, até porque, quanto a este último, fica evidente a inexistência de correlação temática com a alegação de cerceamento de defesa. **6.** Recurso de revista de que não se conhece. **INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DISCIPLINA E HIERARQUIA JURISDICIONAL. 1.** O artigo 5º da Constituição, único preceito apontado como violado neste tópico recursal, é composto de *caput*, setenta e oito incisos e quatro parágrafos, e a recorrente não explicitou qual ou quais desses dispositivos teriam sido ofendidos, pelo que não atendeu ao disposto na Súmula nº 221 do TST, segundo a qual "*A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado*". **2.** Recurso de revista de que não se conhece. **SUCESSÃO DE EMPRESAS E FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. 1.** A alegação de ofensa aos artigos 1º, inciso IV, e 170, *caput*, da Constituição não impulsiona a admissibilidade do recurso de revista na fase executória. **2.** Isso porque a reforma do entendimento adotado pelo Regional, que concluíra pela configuração de grupo econômico (entre RM Participações e Empreendimentos Ltda. e o Frigorífico Beef Nobre Ltda.) e de sucessão de empregadores (entre a Campo Oeste Carnes Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e o Frigorífico Beef Nobre Ltda.), dependeria do reconhecimento prévio de ofensa à legislação infraconstitucional pertinente (artigos 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT), pelo que, se violação constitucional houvesse, essa seria meramente reflexa, não atendendo à exigência do artigo 896, § 2º, da CLT. **3.** Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [RR - 146800-10.2008.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. WRIT INCABÍVEL. ART. 5º, III, DA LEI Nº 12.016/2009. SÚMULA Nº 33 DO TST. INCIDÊNCIA. Mandado de segurança impetrado pela Reclamada, impugnando ato que não conheceu de recurso, por falta de adequação e previsão legal. Nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula nº 33 desta Corte, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. **Recurso ordinário não provido. Processo:** [RO - 24176-93.2016.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 22/05/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS *IN ITINERE*. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. CORREÇÃO monetária. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou a redação do artigo 896 da CLT, acrescentando a esse dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que determina novas exigências de cunho formal para a interposição do recurso de revista, estatuinto que, "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Extrai-se das razões de recurso de revista que a reclamada colaciona *in totum* a fundamentação do julgado regional referente aos temas objeto do recurso sem o cuidado de delimitar os trechos específicos em que foram consignadas as teses controvertidas, o que não atende ao pressuposto de admissibilidade recursal exigido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento **desprovido. Processo: [AIRR - 435-47.2013.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.014/2015. adicional de insalubridade. APELO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA ao princípio da dialeticidade. O agravo de instrumento da reclamada está desfundamentado, à luz da Súmula nº 422 do TST, uma vez que, em minuta de agravo de instrumento, a recorrente não ataca os fundamentos da decisão recorrida, mormente, a conclusão do julgado de que o contato com o agente insalubre ocorria de forma qualitativa, não importando o tempo de contato. A reclamada alega que fornecia os equipamentos necessários para neutralizar a insalubridade, questão que nem sequer foi abordada no julgado Regional. Portanto, em face da inobservância ao princípio da dialeticidade, não se conhece do apelo porque desfundamentado, quanto ao tema do adicional de insalubridade. Agravo de instrumento **desprovido. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT PARA MULHERES ANTES DO LABOR EM SOBREJORNADA. CONSTITUCIONALIDADE.** O debate acerca da constitucionalidade do artigo 384 da CLT não suscita mais discussão no âmbito desta Corte, que, por intermédio do julgamento do TST - IIN - RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão do Tribunal Pleno no dia 17/11/2008, decidiu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Agravo de instrumento **desprovido. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORMES. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 366 DO TST.** Na hipótese, o Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, nos termos da Súmula nº 366 do TST, por entender que o tempo gasto pela autora, destinado à troca de uniformes, deve ser considerado tempo à disposição da empregadora. O atual

entendimento deste Tribunal é de que os períodos que antecedem e sucedem a efetiva prestação de trabalho devem ser considerados tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT, e de que, se ultrapassado o limite de dez minutos diários, deve ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder da jornada normal, sendo irrelevante a natureza das atividades prestadas pelo empregado nesse período. Nessa senda, dispõe a Súmula nº 366 desta Corte: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (nova redação) - Res. 197/2015 - DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc)". Logo, o Regional, ao manter a condenação ao pagamento dos minutos residuais, decidiu em consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justifica o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após essa data utiliza-se o IPCA-E. No caso, o Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela

reclamada para determinar a aplicação do IPCA-E apenas a partir de 26/3/2015, mantendo a incidência da TR até a referida data. Assim, se não foi adotado o IPCA-E no período anterior à declaração de inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, não há falar na negativa de vigência desse dispositivo. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 25403-86.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. São intempestivos os embargos de declaração, cuja interposição se deu após o transcurso do prazo legal de cinco dias previsto no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração **não conhecidos**. **Processo:** [ED-AIRR - 24583-15.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS *IN ITINERE*. ART. 896, "A" E "C", DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24780-05.2016.5.24.0081](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA 459 DO TST - ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRADOR DE FAZENDA. CRIAÇÃO DE GADO E CAVALOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE CULPA DOS RECLAMADOS. ART. 896, "C", DA CLT E SÚMULA 296, I, DO TST - SOBREAVISO. SÚMULA 297 DO TST - RETIFICAÇÃO DA CAT. DESFUNDAMENTADO - DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 896, "C", DA CLT E SÚMULA 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24534-52.2013.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT Ultrapassado o obstáculo apontado no despacho agravado, passo à análise dos demais requisitos do recurso, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO A CALOR ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS - PROVA PERICIAL** Dada a impossibilidade de realização da perícia no ambiente de trabalho, em razão do encerramento das atividades da Reclamada no local, não caracteriza cerceamento de defesa o fato de a prova técnica ter-se baseado em outros laudos produzidos no mesmo ambiente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24662-56.2016.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RITO SUMARÍSSIMO - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO - NATUREZA JURÍDICA Recurso desfundamentado, à luz do artigo 896, § 9º, da CLT. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** No tópico, o Recurso de Revista não reúne condições de processamento por desatender ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT (redação da Lei nº 13.015/2014), de transcrever a decisão recorrida no que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24944-87.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Regional reconheceu que, apesar de haver notícia da fusão entre as empresas, do aporte financeiro e da participação no consórcio, isso não é suficiente para autorizar o reconhecimento do grupo econômico. Por disciplina judiciária, ressalvado o posicionamento desta Relatora, adota-se o entendimento perfilhado pela SBDI-1 desta Corte, que decidiu ser necessária para a configuração do grupo econômico a constatação da relação de subordinação hierárquica entre as empresas. Precedentes. **Recurso de Revista não conhecido.** **Processo:** [RR - 24043-29.2016.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24593-40.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018,

Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão intentada esbarra, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas. Inteligência da Súmula n.º 126 desta Corte. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24051-96.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 630-50.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO DO PACTUADO. HORAS EXTRAS. HORAS IN ITINERE. VALOR DA EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24515-60.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. Incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. **II.** Incidência da Súmula n.º 218 desta Corte. **III.** Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. **IV.** Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 33-88.2017.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. No presente caso, está registrado no acórdão regional que foi reconhecida a invalidade da norma

coletiva que suprimiu o direito ao pagamento das horas *in itinere* e que o local de trabalho era de difícil acesso, não assistido por transporte público municipal, razão pela qual fora mantida a condenação ao pagamento de horas de percurso. Ressalte-se que não há delimitação no acórdão regional de que havia outro tipo de transporte e a reclamada não interpôs embargos de declaração com o fim de prequestionar a matéria. Nesse contexto, para se chegar à conclusão pretendida pela reclamada, de que havia outro tipo de transporte que servia o local, necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o processamento da revista, ante o óbice da Súmula 126 desta Corte Superior, a pretexto da alegada contrariedade à Súmula nº 90 desta Corte. No mais, a decisão regional está em plena consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, a partir das alterações proporcionadas ao art. 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas *in itinere* passaram à categoria de direito indisponível dos trabalhadores, que é garantido por norma de ordem pública e, como tal, infenso à negociação coletiva, quando evidenciada mera supressão do direito. Precedentes. **Agravo Regimental não provido. Processo:** [AgR-AIRR - 361-11.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA 184 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULAS 126, 333, 437, I e III, DO TST. Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. Não merece reparos a decisão. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24131-93.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 333 DO TST. HORAS *IN ITINERE*. SÚMULAS 126 E 333 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437, I E III, DO TST. Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. Não merece reparos a decisão. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24183-81.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 896, §1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 422, I, DO TST. O agravante não cuidou de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, atraindo a incidência do item I da Súmula 422/TST.

Agravo não conhecido. Processo: [Ag-AIRR - 25162-15.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 16/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, nega-se provimento aos embargos de declaração. **Processo:** [ED-AIRR - 25847-72.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." Estando o acórdão regional moldado à Súmula 331, IV, desta Corte, improsperável o apelo. **2. HORAS "IN ITINERE".** A transcrição de trechos do acórdão, no início das razões do recurso de revista, não atende ao disposto no art. 896, § 1º- A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. **3. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS.** A decisão regional manifesta conformidade com a Súmula 437, I, do TST, de forma que o processamento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT. **4. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24289-51.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE DOURADOS. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AO REQUISITO DO

ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. I. É ônus da parte, "*sob pena de não conhecimento*" do recurso de revista, observar o disposto nos incisos I, II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). **II.** Nas razões de recurso de revista, a parte recorrente não atendeu ao requisito do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, porque transcreveu todo o acordão regional sem destacar especificamente o trecho revelador do prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista. **III.** Agravo de instrumento de que não se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25556-25.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RESCISÃO INDIRETA. PAGAMENTO A MENOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. O Tribunal Regional examinou os fatos e as provas e registrou que "*o reclamante recebia adicional de insalubridade em grau médio. A existência de labor em condições insalubres não configura prática de falta patronal que autorize a rescisão indireta do contrato de trabalho*". Concluiu que "*se a alegada violação estivesse revestida da gravidade atribuída pelo empregado, o contrato de trabalho não teria atingido quase 02 anos da admissão ao ajuizamento da ação*". **II.** O quadro fático delineado pela Corte de origem denota que não ficou demonstrado que as situações narradas pelo Reclamante teriam impossibilitado a continuidade da prestação de serviços. No caso, cabe notar ainda que a controvérsia acerca do grau de insalubridade foi dirimida em juízo, sendo incontroverso o pagamento do referido adicional, ainda que em menor grau, durante a contratualidade. **III.** Incólumes o art. 483, "c" e "d", da CLT, porque não comprovada nenhuma conduta do empregador capaz de ensejar a rescisão indireta pretendida. **IV.** esta Corte Superior já decidiu que a incorreção no pagamento do adicional de insalubridade, e até a ausência de seu pagamento, não configura, por si só, conduta suficientemente grave capaz de configurar a falta empresarial e justificar a rescisão indireta pelo empregado. **V.** Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [RR - 24162-93.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422, I, DO TST. A decisão agravada aponta como óbice ao seguimento do recurso de revista o art. 896, § 1º-A, I, da CLT, fundamento não atacado nas razões aduzidas pela Parte. Incidência da Súmula 422, I, do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.** **Processo:** [AIRR - 24837-25.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". No caso, não há falar em observância do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porque se verifica que a parte recorrente, nas razões do recurso de revista, limitou-se a transcrever na íntegra o acórdão regional, sem, contudo, destacar especificamente o trecho que contém a tese jurídica contra a qual se insurge. Precedente da SDI-1. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24229-39.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. O Regional, instância soberana na valoração do acervo probatório, na forma da Súmula nº 126/TST, consignou que as empresas firmaram contrato de prestação de serviços, por meio do qual a primeira reclamada comercializava, com exclusividade, produtos e serviços da segunda reclamada, ora recorrente. Nesse contexto, a Corte de origem concluiu que a relação entre as reclamadas era de típica terceirização, razão pela qual manteve a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST, a qual dispõe que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Observa-se, portanto, que a decisão está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, de modo a atrair a incidência da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24092-24.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o Regional, o Juízo de primeiro grau constatou que as informações prestadas pelo perito judicial eram suficientes e adequadas à constatação dos fatos a que se destinou provar, mormente porque a prova técnica não foi desconstituída por outros elementos de prova. Assim, o indeferimento do pedido da parte de esclarecimentos ao perito não implica em violação dos arts. 5º, LV, da CF e 765 da CLT, porque, conforme registrado pelo Regional, os fatos objeto da prova técnica foram considerados suficientemente comprovados no laudo pericial pelo Julgador de origem. **2. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** Diante do delineamento fático-probatório trazido pelo Regional, insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária, e que evidencia que o autor foi acometido de doença ocupacional adquirida pelo reclamante em razão da

permanência do autor em função incompatível com as lesões decorrentes do acidente de trabalho que sofreu, por culpa patronal, e com presença de nexos causal, não se cogita em violação dos arts. 7º, XXVIII, e 225 da CF e 927, parágrafo único, do CC. Incidência da Súmula nº 126 do TST. **3. DANO MATERIAL.** Verifica-se que a recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade a súmula ou a orientação jurisprudencial desta Corte ou a Súmula Vinculante do STF, e, tampouco, indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT. **4. DANO MORAL.** A controvérsia não foi dirimida com fundamento no art. 818 da CLT, que trata da distribuição do encargo probatório entre as partes, e, sim, com base no exame da prova produzida que atestou a aquisição pelo autor de doença ocupacional por culpa patronal e que lhe reduziu a capacidade laborativa total no percentual de 50%, e, portanto, com dano moral decorrente do próprio fato. Logo, o conhecimento do recurso está obstado por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24114-86.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento

da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade do recurso de revista. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 24784-13.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. SÚMULA 126/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. Deve ser mantida a decisão monocrática em que negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quando desnecessária a intervenção desta Corte para a pacificação jurisprudencial. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de dissenso pretoriano e/ou infração à ordem jurídica, situações não demonstradas no caso concreto. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 25091-28.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. **Embargos de declaração não providos. Processo:** [ED-AIRR - 24099-68.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE COMPROVA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. REQUISITO LEGAL INSCRITO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. REDAÇÃO CONFERIDA PELA

LEI 13.015/2014. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, não demonstrando a existência de vícios no julgado. **Embargos de declaração não providos.** Processo: [ED-AIRR - 349-29.2012.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ADICIONAL NOTURNO. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. Não merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração de vícios no acórdão embargado, na forma prevista nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/15. Na hipótese, não tendo sido atendido, no recurso de revista, o pressuposto recursal para a respectiva admissibilidade, nos termos do artigo 896, §1º-A, I, da CLT, inviável o exame dos temas ali veiculados. **Embargos de declaração não providos.** Processo: [ED-AIRR - 24818-52.2013.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PROPÓSITO PROTETÓRIO. CONSEQUÊNCIAS. Inexistindo no acórdão recorrido qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo não provimento. Valendo-se a Reclamada dos embargos de declaração com o intuito de reexaminar a matéria devidamente esgotada no âmbito desta Turma, tem-se por protelatórios os embargos de declaração, o que enseja a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Embargos de declaração não providos.** Processo: [ED-Ag-AIRR - 24978-84.2015.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. HORAS IN ITINERE. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento

da controvérsia objeto do recurso de revista;". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os específicos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. A transcrição integral, sem destaques, da decisão recorrida, por sua vez, não tem o condão de satisfazer o pressuposto recursal mencionado. Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista, quanto aos temas em epígrafe, encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.

1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425.

2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB).

3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*".

4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425.

5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade da revista.

Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24855-14.2016.5.24.0091](#)
Data de Julgamento: 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os específicos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. A transcrição integral, sem destaques, da decisão recorrida, por sua vez, não tem o condão de satisfazer o pressuposto recursal mencionado. Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista, quanto aos temas em epígrafe, encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 25534-14.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA (USINA ELDORADO S.A.). PARTE AGRAVANTE QUE NÃO INTERPÔS RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE RECURSAL. O agravo de instrumento foi interposto por parte diversa da que aviou o recurso de revista. Dessa forma, inviável o conhecimento do agravo de instrumento, ante a evidente ausência de legitimidade da parte que pretende destrancar o recurso de revista. **Agravo de instrumento não conhecido.** **II. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA (AGROTERENAS S.A. - CANA). RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.** 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a ratio decidendi exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos

impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável o processamento do recurso revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24466-29.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. HORAS IN ITINERE. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os específicos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. A transcrição integral, sem destaques, das razões da decisão recorrida, por sua vez, não tem o condão de satisfazer o pressuposto recursal mencionado. Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tema em epígrafe, encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.** **1.** Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das

ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, *"para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais"*. 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade da revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 25946-42.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os específicos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. A

transcrição integral, sem destaques, da decisão recorrida, por sua vez, não tem o condão de satisfazer o pressuposto recursal mencionado. Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista, quanto aos temas em epígrafe, encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24348-53.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. NÃO PROVIMENTO. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a mudança da titularidade do serviço notarial, conjugada com a continuidade na prestação dos serviços pelo empregado, configura a sucessão de empregadores, ensejando a responsabilidade do sucessor pelas obrigações trabalhistas, mesmo anteriores à alteração. Precedentes. **Na hipótese**, sendo incontroverso que houve a transferência da titularidade do cartório e que o reclamante continuou a prestar serviços ao novo empregador, tem-se que a decisão regional que manteve o reconhecimento da sucessão trabalhista encontra-se em conformidade com o entendimento deste Tribunal Superior, fato a obstar o destrancamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25798-32.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. DESCUMPRIMENTO DA PREVISÃO CONSTANTE NOS INCISOS I e III DO §1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT. Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que, no recurso de revista interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014, a parte recorrente não cumpriu o requisito imposto pelo §1º-A, I e III, do art. 896 da CLT. **Agravo regimental conhecido e não provido. Processo:** [AgR-AIRR - 359-41.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/05/2018. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail precedentes@trt24.jus.br ou ramal 1741.